

N.º de func.	Nome	Serviço de Origem	Serviço após transferência
18013	Paulo José Santos Inácio	Loures — 1 SF	Vila Franca de Xira — 2 SF.
17838	Paulo Sérgio Gomes Macedo	Barcelos	Amares.
16966	Pedro Alexandre Loureiro Silva	Alcochete	Barreiro.
15872	Pedro Manuel Guerreiro Sacramento	Albufeira	Silves.
17108	Pedro Miguel Aires Januário	Aviz	Ponte de Sor.
13754	Pedro Miguel Félix Boto	Ílhavo	Vila Franca de Xira — 1 SF.
17990	Pedro Miguel Matias Mansinho	Mora	Viana do Alentejo.
17857	Pedro Miguel Simão Cruz	Oleiros	Vila Velha de Ródão.
17102	Raquel Maria L. Silva Ramos	Matosinhos — 2 SF	Póvoa de Varzim.
15905	Renato Manuel Pereira Martins	Trofa	Santa Maria da Feira — 1 SF.
16389	Riaze Mahomed Gulamhussen	Lisboa — 06 SF	Oeiras — 2 SF.
16828	Ricardo João Salgado Ribeiro	Guimarães — 1 SF	Guimarães — 2 SF.
18037	Rosa Margarida G. M. Marques Simões	Ferreira do Alentejo	Ourique.
17103	Rui Carlos Teixeira Barbosa	Ribeira Grande	Ponta Delgada.
16551	Rui Manuel Sanfins Costa	DF — Vila Real	Vila Real.
17829	Rui Miguel Rosa Domingos	Montijo	Sesimbra.
53271	Rute Baptista Pais	Cadaval	Amadora — 1 SF.
16365	Sandrina Jesus Lopes	Lagoa	Portimão.
16658	Sérgio Pacheco Serrão	DF — Viana do Castelo	Viana do Castelo.
17963	Sofia Maria Martins Henriques	Palmela	Góis.
17896	Solange Ismaela Bayan Araújo	Lisboa — 03 SF	Almada — 2 SF.
17807	Sónia Carmo Rosa Branco	Montijo	Penacova.
3825	Sónia Regina Santos Ferreira	Oliveira de Azeméis — 2 SF	Santa Maria da Feira — 1 SF.
17030	Susana Isabel Cunha Carvalho	Leiria — 1 SF	Leiria — 2 SF.
18068	Susana Paula Soares Ferreira	Santa Maria da Feira — 4 SF	Murtosa.
7157	Teresa Maria Bernardo Salgueiro	Vila Nova de Gaia — 1 SF	Vila Nova de Gaia — 4 SF.
1955	Teresa Maria Lemos Dias	Oliveira de Azeméis — 2 SF	Oliveira de Azeméis — 1 SF.
16054	Valentim Alves Silva	Leiria — 1 SF	Figueira da Foz — 1 SF.
18061	Válter Ivo B. Santos Cerqueira	Porto — 1 SF	Maia — 1 SF.
5872	Vasco Agudo Marques Lourenço	DF — Lisboa	Lisboa — 11 SF.
16847	Vasco António Pereira Cunha	Vila Nova de Famalicão — 1 SF	Barcelos.
17466	Vasco José M. Martins Tacão	Lisboa — 10 SF	Lisboa — 04 SF.
17232	Vítor Hugo Gonçalves Gandum	Marvão	Portalegre.
17947	Vítor José Batista Félix	Pampilhosa da Serra	Penamacor.
17967	Vítor Manuel Gomes Marques	Vila Nova de Paiva	Penalva do Castelo.
17221	Wilson Brito Bravo	Paredes	Gondomar — 3 SF.

13 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Rectificação n.º 2042/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, n.º 218 de 13.11.07, a p. 32 840, Aviso (extracto n.º 22 105/2007 (2.ª série), rectifica-se:

Onde se lê:

«22 de Outubro de 2007 — A Directora de Serviços, Maria Helena Pegado Martins»

Deve ler-se:

«22 de Outubro de 2007 — A Directora de Serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins»

13 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

### Despacho n.º 27676/2007

De acordo com o disposto nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março e 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 01 de Agosto, os militares providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares junto das representações diplomáticas e missões militares junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), têm direito aos abonos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

Com a aprovação do Estatuto da Carreira Diplomática pelos Decretos-Leis n.ºs 79/92, de 06 de Maio, e 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2005, de 2 de Setembro, foram introduzidas alterações significativas no que respeita às categorias que integram a carreira diplomática, bem como no regime remuneratório respectivo, pelo que os Despachos Conjuntos A-244/86-X, de 17 de Novembro, e

A-19/87-X, de 18 de Fevereiro, ficaram desactualizados e desajustados face ao novo enquadramento jurídico decorrente das alterações referidas.

Pelo exposto, impõe-se proceder à actualização do regime de abonos dos militares providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares no estrangeiro, de acordo com as alterações introduzidas no regime jurídico do pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 01 de Agosto, determina-se:

1 — Aos oficiais das Forças Armadas providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares junto das representações diplomáticas no estrangeiro e em missões militares junto da OTAN, é aplicável o regime de abonos em vigor para o pessoal da carreira diplomática do MNE em funções nas missões diplomáticas e postos consulares, de acordo com as equiparações constantes do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, sem prejuízo da revisão dos suplementos remuneratórios, no âmbito da reforma dos regimes de vinculação, carreira e remunerações que está em curso.

2 — Os sargentos e praças providos em cargos internacionais ou que integram os gabinetes das missões militares a que se refere o número anterior, têm direito ao abono da remuneração correspondente a 75% e 55%, respectivamente, do montante atribuído à categoria de adido de embaixada.

3 — Nos casos em que, da aplicação do presente despacho, resulte para os militares actualmente em comissões de serviço, uma redução dos montantes dos abonos percebidos, a estes continuará a ser aplicado, até ao termo das respectivas comissões, o regime que vigorava no momento em que iniciaram funções.

4 — São revogados os Despachos Conjuntos A-244/86-X, de 17 de Novembro, e A-19/87-X, de 18 de Fevereiro, e os Despachos Conjuntos do CEMGFA e do Ministro das Finanças e do Plano de 11 de Maio de 1982 e de 12 de Novembro de 1982.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

8 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## ANEXO

**(Equiparação entre os postos militares e as categorias da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros)**

Almirante/General	Embaixador
Vice-almirante/Tenente-general . . . . Contra-almirante/Major-general . . . . Comodoro/Brigadeiro-general . . . . .	Ministro plenipotenciário.
Capitão-de-mar-e-guerra/Coronel . . . Capitão-de-fragata/Tenente-coronel . . Capitão-tenente/Major . . . . .	Conselheiro de embaixada.
Primeiro-tenente/Capitão . . . . .	Secretário de embaixada.
Segundo-tenente/Tenente . . . . . Subtenente/Guarda marinha/Alferes . .	Adido de embaixada.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Despacho n.º 27677/2007**

A Lagoa de Albufeira fecha de forma recorrente, com maior ou menor periodicidade, em função das condições anuais de agitação marítima, sendo necessário recorrer regularmente à sua abertura ao oceano para evitar a deterioração das águas. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo tem competências na matéria em apreço mas a maior capacidade e rapidez de actuação da Câmara Municipal de Sesimbra na execução das obras necessárias, justifica a celebração, entre as duas partes, de um Acordo de Colaboração no Domínio Técnico e Financeiro ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do Acordo de Colaboração no Domínio Técnico e Financeiro entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Sesimbra, cuja minuta se encontra anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

24 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## ANEXO

**Acordo de colaboração entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Sesimbra****Abertura da ligação da Lagoa de Albufeira ao mar — 2007****Acordo de colaboração nos domínios técnico e financeiro**

Entre:

1 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, neste acto representada pelo seu presidente, [identificação]; e  
2 Município de Sesimbra, neste acto representado pelo seu presidente, [identificação].

É reciprocamente acordado e livremente celebrado o presente acordo de colaboração, nos domínios técnico e financeiro, ao abrigo do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª****Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração a cooperação, nos domínios técnico e financeiro, entre as partes contraentes

com vista à realização de acções de investimento, visando a abertura da ligação da Lagoa de Albufeira ao mar.

2 — A Câmara Municipal de Sesimbra será o dono da obra.

**Cláusula 2ª****Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, acordada por escrito entre as partes, o período de vigência do presente acordo de colaboração decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3ª****Instrumentos financeiros**

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, prestar apoio financeiro até ao limite de € 135.000 (cento e trinta e cinco mil euros), representando 50% do custo global estimado a distribuir pela acções referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª supra, de acordo com os quadros do anexo ao presente acordo, e que dele faz parte integrante.

**Cláusula 4ª****Direitos e obrigações das partes contraentes**

1 — No âmbito do presente acordo de colaboração compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

- Colaborar com a Câmara Municipal de Sesimbra na preparação do processo administrativo com vista à adjudicação das obras;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Sesimbra e colaborar nas acções de fiscalização;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados, liquidar à Câmara Municipal de Sesimbra, a percentagem estabelecida na cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade.

Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do presente acordo de colaboração já em curso antes da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Câmara Municipal de Sesimbra:

- Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Proceder à recepção das obras.

**Cláusula 5ª****Dotação Orçamental**

A verba a despender pela Administração Central será inscrita no Orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo de colaboração.

**Cláusula 6ª****Revisão**

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto caso ocorram alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram a sua celebração.

**Cláusula 7ª****Resolução**

O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente acordo de colaboração, confere à parte não faltosa o direito de, em alternativa, exigir o cumprimento da obrigação em falta ou de proceder à resolução deste acordo.

**Cláusula 8ª****Omissões**

Em tudo o que for omissis o presente acordo de colaboração, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Aos ... dias do mês de ... de 2007.

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.